

一、公佈於一九九七年十二月三十一日第五十三期《澳門政府公報》第二組副刊的《准照收費、費用及價目表》第十五條的條文修改如下：

第十五條
(其他費用及准照費)

一、	
二、檢疫費 (每公斤計)	
每公斤的新鮮、冰鮮、急凍或醃製肉類	0.50 澳門圓
每月最低費用	240.00 澳門圓
每公斤的新鮮、冰鮮、急凍或醃製鳥肉	0.20 澳門圓
每月最低費用	240.00 澳門圓
每公斤已獲准進口之鮮活或已屠宰之外 來或野生動物	2.00 澳門圓

二、本批示於二零零二年五月一日生效。

二零零二年四月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 93/2002 號行政長官批示

鑒於澳門特別行政區與澳門博彩股份有限公司在二零零二年三月二十八日簽訂一份標的為娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營批給合同；

鑒於根據該合同第十章，為促進澳門特別行政區的經濟及社會發展，澳門博彩股份有限公司必須向一些實體交付一項按博彩毛收入計算之固定百分比的撥款；

鑒於必須具體確定受惠實體以及確定將有關撥款交予該等實體的方式；

鑒於取得博彩毛收入1.6%撥款的其中一間受惠實體應為由澳門特別行政區政府指定的公共基金會，而該會應以促進、發展或研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動為宗旨；

本人決定：

一、澳門基金會為博彩毛收入的1.6%撥款之受惠人；

二、上款所指之撥款，應直接將全數交予澳門基金會，無須

1. O artigo 15.º da «Tabela de taxas, preços e licenças» publicada no suplemento do *Boletim Oficial* de Macau n.º 53, II Série, de 31 de Dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

(Outras taxas e licenças)

1.

2. Taxa de inspecção — por quilo:

Por quilo de carne fresca, refrigerada, congelada ou salmourada: 0,50 patacas;

Taxa mínima mensal: 240,00 patacas;

Por quilo de carne de aves, fresca, refrigerada, congelada ou salmourada: 0,20 patacas;

Taxa mínima mensal: 240,00 patacas;

Por quilo de animais exóticos e selvagens vivos ou abatidos, cuja importação tenha sido autorizada: 2,00 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Maio de 2002.

23 de Abril de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2002

Considerando que foi celebrado em 28 de Março de 2002 um contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Jogos de Macau, S.A., tendo por objecto a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino;

Considerando que, de acordo com o Capítulo X desse mesmo contrato, estão estabelecidas contribuições por percentagens fixas sobre as receitas brutas do jogo, que devem ser entregues pela Sociedade de Jogos de Macau, S.A. a diversas entidades, no sentido de promover o desenvolvimento económico e social da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que importa definir em concreto quais as entidades beneficiárias e a forma de entrega às mesmas dessas contribuições;

Considerando que uma dessas beneficiárias, pela percentagem de 1,6% das receitas brutas do jogo, deve ser uma fundação pública que tenha por fim a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, a indicar pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

Determino:

1. É designada beneficiária da contribuição de 1,6% sobre as receitas brutas do jogo a Fundação Macau.

2. A contribuição referida no número anterior deve ser total e directamente entregue à Fundação Macau, não existindo, cor-

將之交往澳門財稅廳收納處。

二零零二年四月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 94/2002 號行政長官批示

鑒於澳門特別行政區與澳門博彩股份有限公司在二零零二年三月二十八日簽訂一份標的為娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營批給合同；

鑒於根據該合同第十章，為促進澳門特別行政區的經濟及社會發展，澳門博彩股份有限公司必須向一些實體交付一項按博彩毛收入計算之固定百分比的撥款；

鑒於必須具體確定遞交撥款的方式；

鑒於 1.4% 的博彩毛收入須運用在澳門特別行政區的城市建設、旅遊推廣及社會保障等方面；

本人決定：

一、博彩毛收入的1.4%撥款為澳門特別行政區中央管理之預算收入；

二、澳門博彩股份有限公司應先往財政局特許及批給事務處領取M/B格式之不定期收入憑單，然後直接將上款所指撥款全數交予澳門財稅廳收納處。

二零零二年四月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 95/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及十八條的規定，作出本批示。

核准印務局二零零二年財政年度第一補充預算，金額為澳門

respondentemente, qualquer montante que deva ser entregue na recebedoria da Repartição de Finanças de Macau.

24 de Abril de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2002

Considerando que foi celebrado em 28 de Março de 2002 um contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Jogos de Macau, S.A., tendo por objecto a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino;

Considerando que, de acordo com o Capítulo X desse mesmo contrato, estão estabelecidas contribuições por percentagens fixas sobre as receitas brutas do jogo, que devem ser entregues pela Sociedade de Jogos de Macau, S.A. a diversas entidades, no sentido de promover o desenvolvimento económico e social da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que importa definir em concreto a forma de entrega dessas contribuições;

Considerando que 1,4% das receitas brutas do jogo devem ser aplicadas no desenvolvimento urbanístico, promoção turística e segurança social da Região Administrativa Especial de Macau;

Determino:

1. A contribuição de 1,4% sobre as receitas brutas do jogo constitui receita do orçamento da administração central da Região Administrativa Especial de Macau.

2. A contribuição referida no número anterior deve ser entregue directamente e na totalidade pela Sociedade de Jogos de Macau, S.A. na recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, precedendo levantamento de guia de receita eventual modelo B junto da Divisão de Concessões da Direcção dos Serviços de Finanças.

24 de Abril de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial, relativo ao ano económico de 2002, no montante de